

ENTRE LUTAS E AVANÇOS: A CULTURA AFRO-BRASILEIRA E A LEI 10.639/2003

ALINE DE SOUZA SILVA ¹
ANDRÉA CRISTINA DO NASCIMENTO MONTEIRO²

RESUMO

O presente artigo está pautado na análise da Lei 10.639/2003 e sua aplicação no ensino básico, no contexto das dificuldades apresentadas para metodologicamente abordar os assuntos da cultura afro-brasileira no currículo. Propõe uma análise histórica da trajetória da educação na sociedade brasileira e da exclusão dos afrodescendentes no ambiente escolar, ou até mesmo do mencionar deste conteúdo nas salas de aula. Não é uma luta recente, e a lei é um dos mecanismos de resistência, cuja aplicação na realidade escolar atual cresce de forma lenta. Por isso, serão analisados a lei e seus vestígios históricos, bem como as dificuldades e facilidades que o docente encontra na ministração desta temática no ensino básico, especificamente no ensino de história. Um exemplo é o livro didático, que muitas vezes traz uma perspectiva única, sem interação e interdisciplinaridade. Desse modo, como embasamento teórico, teremos a contribuição dos autores Silva (2016), sobre o ensino de história e a cultura afro-brasileira no currículo escolar, e Almeida (2016), com a perspectiva da implementação da Lei 10.639/2003. Portanto, a lei supracitada surge como um dos meios para romper com esse silêncio e apresentar a temática da história afro-brasileira, propondo rupturas no campo curricular, epistemológico e metodológico na ministração do ensino e aprendizado.

Palavras-chave: Lei 10.639/2003, Cultura afro-brasileira, Ensino básico, Currículo escolar

INTRODUÇÃO

A educação pelo olhar histórico, historiográfico e a instituição escolar se desenvolverá na Grécia, enquanto educação dos homens livres. Após a corrente dos marcos históricos, intervalos de tempos e linha cronológica, o sentido de educação foi sendo modificada pelos motivos de construção de ética, moral e cultural da sociedade marcada pelas rupturas de acontecimentos. Nesse sentido, Saviane (2008), disserta:

[...]que implicava a educação dos escravos, fora da escola, no próprio processo de trabalho. Com a ruptura do modo de produção antigo (escravista), a ordem feudal vai gerar um tipo de escola distinto da

¹ Mestranda do Curso de formação de professores da Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, allinesouzaa@gmail.com;

² Mestranda do Curso de formação de professores da Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, andreamonteiro447@yahoo.com;

paidéia grega. Diferentemente da educação ateniense e espartana, assim como da romana, em que o Estado desempenhava papel importante na organização da educação, na Idade Média as escolas trarão fortemente a marca da Igreja Católica. O modo de produção capitalista provocará decisivas mudanças na própria educação confessional e colocará em posição central o protagonismo do Estado, forjando a idéia da escola pública, universal, gratuita, leiga e obrigatória, cujas tentativas de realização passarão pelas mais diversas vicissitudes. (Savianni, 2008, p.1).

Especificamente no Brasil, a educação foi implantada no início do período colonial, com os Jesuítas, no ano de 1549, com o objetivo de catequização indígena, que segundo Mattos, (1958), descreve que seria a primeira escola no Brasil. Em ponto de partida da historicidade da educação no Brasil, divide-se de primeiro e segundo momento. O primeiro momento com os Jesuítas como bem apresentado no início desse paragrafo e o segundo momento com as “Aulas Régias, com a Reforma Pombalina. Nesse sentido, seriam as primeiras tentativas de organização e estruturação de educação escolar.

O terceiro momento, consiste no período imperial da História do Brasil. Com a perspectiva de organizar, restaurar de forma descontínua a formação e implantação de escolas. Desse modo, com ideias iluminista no período republicano, as escolas primárias tem sua aproximação a cena de educação. No início do século XIX, em âmbito nacional, houve a regularização, dos ensinos superiores, secundárias e primárias. Por fim, até atualidade a firmação os ensinos da rede pública, federal, estadual e municipal, assim como, a rede escolar privada.

Percebe-se que nos primeiros momentos, a educação não era para todos. Constituinto um fenômeno restrito a pequenos grupos, com o passar dos tempos a educação foi sendo inserida na vida da sociedade brasileira, mas que até hoje em dia a exclusão ainda persistem.

Com essa estimativa, que o objetivo desse artigo é apresentar como é a realidade da educação brasileira com base na Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional, especificamente será trabalhado a influência dessa legislação na implantação dos estudos da cultura afro brasileira nas escolas. Nesse sentido, trabalhando com a trajetória da população negra no Brasil, visualizando a participação da educação brasileira, de forma influenciada.

Doravante, vale destacar a historicidade para a conquista da implantação da lei 10.639/2003, de luta de movimentos, de reconhecimento e identidade brasileira. E como a lei é aplicada após todo o processo de tramites.

É de extrema importância justificar esse processo que também é histórico, importante destacar as lutas, direitos e deveres que a população necessita saber em relação a sua educação. A lei veio com o objetivo de esclarecer a nossa historicidade, o que faz parte da construção educacional de cada um. A cultura afro-brasileira está no nosso passado e no nosso presente na formação histórica, cultural, político e principalmente social.

No entanto, a historiografia brasileira vem trabalhando com essa temática de forma forte, de como o ensino de história e a cultura afro-brasileira estão totalmente ligadas, mas relembrando o contexto das dificuldades do dia a dia que serão abordadas a partir de então.

A LEGISLAÇÃO COMO PARTE DO PROCESSO EDUCACIONAL

A educação brasileira como um todo é regida pela LDB/1996 (Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional), é ela que está presente no ambiente educacional como um todo, desde a nossa formação em nossos estudos enquanto educadores, sendo base na formulação de currículos, a editais de concursos que fazem parte dessa área.

Essa lei é uma forma mais específica de trabalhar a legislação do campo da educação, é como se a constituição de 1988 tivesse previsto diversos pontos, mas de forma não aprofundada, algo que coube ou pelo menos deveria caber a Lei de Diretrizes de Base.

Dentro dessa formulação da LDB, diversas temáticas do ambiente educacional brasileiro eram tratadas dessa forma, contudo a do ensino da cultura afro nas escolas brasileira não foi, em outras palavras, a ideia de trazer para a sala de aula o estudo da cultura africana que está presente e é parte da cultura brasileira, não foi direcionada de forma específica na LDB, vejamos bem, não é que ela não previa, previa sim, mas não especificou, assim como a Constituição de 1988 também não fez.

Além disso, como sabemos as leis em nosso país tendem a ter uma dificuldade enorme de serem cumpridas e isso acontece também com a legislação educacional, por isso foi necessário que em 9 de janeiro de 2003 fosse promulgada uma nova lei que reforçasse ainda mais a temática do ensino a cultura afro nas escolas brasileira, dessa vez tratando especificamente dela. Através do então ministro da educação da época, Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque e da sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva estava posta uma grande conquista, a lei 10.639/2003:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque (BRASIL, 2003)

Ficaria a partir desta data a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro Brasileira nas escolas do Brasil, públicas e particulares e a carga das disciplinas de Educação Artística, Literatura e História, sendo que essa última é sempre mais cobrada pela efetividade do cumprimento dessa lei, sendo que não cabe só a ela, muito menos somente as três que o texto traz como preferenciais, mas não exclui de forma alguma qualquer outra disciplina que queira trabalhar.

No ano de 2008 foi promulgada na mesma linha da lei 10.639/2003 uma outra lei, essa de número 11.645, dessa vez reforçando o ensino afro e incluindo também a cultura e história indígena, sansão dada pelo mesmo presidente da lei anterior, mas dessa vez com Fernando Haddad como ministro da educação:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o

negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República (BRASIL, 2008)

A TRAJETÓRIA DA POPULAÇÃO NEGRA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Os primeiros passos dados na inserção da população negra dentro do processo educacional brasileiro aconteceram há um tempo considerável, usaremos como marco a constituição de 1824, a primeira do Brasil, promulgada dois anos depois da proclamação da independência e revogada no ano de 1891.

Ela foi excludente de imediato aos escravos, em todos os sentidos e principalmente no educacional, prévio que o direito a educação, que hoje é universal e até certo ponto obrigatório, na época não deveria ser aplicado aos negros escravizados, somente aos libertos, uma parcela mínima naquele momento.

Podemos até a primeira vista achar isso como um “avanço” para a época, mas não era bem assim, as famílias que possuíam um poder aquisitivo maior concediam a educação de seus filhos em casa, as escolas públicas eram vistas como um ambiente perigoso, sobre isso, Almeida (2000, p. 90), traz um relato de um historiador, que no Rio de Janeiro “As crianças das classes razoavelmente abastadas não vão à escola pública porque seus pais têm, mais ou menos, o preconceito de cor ou porque temem, e com razão, pela moralidade de seus filhos [...]”.

Além de tudo isso, naquele momento a educação pública era vista como um meio do estado domar aquela camada pobre e principalmente negra que começava a frequentar suas escolas, crianças essas que encontravam diversas dificuldades, como a falta de condições financeiras para comprar o básico, como merenda, material escolar e roupa e ainda a discriminação racial sempre presente.

Já no ano de 1854, segundo (Almeida; Sanchez) foi publicado o decreto de número 1331, que naquele momento aprovava o ensino primário e secundário gratuito e no caso do primeiro, obrigatório a maiores de sete anos, foi a primeira lei que tratava exclusivamente da educação negra no Brasil, porém, mais uma vez excluía os escravizados, fato que só foi superado em 1878, quando enfim, esse público específico teve permissão de frequentar as escolas públicas em âmbito nacional, alguns escravizados

inclusive, começaram frequentar escolas profissionalizantes e ensinavam a outros escravos, sendo essa mais uma das estratégias e meios do negro escravo conseguir ter acesso à educação naquele período.

O início do século XX foi marcado pelo grande retrocesso nesse sentido:

A reforma Rivadávia Correia – assim chamada em menção ao então Ministro da Justiça e Interior –, em 1911, implantou a realização de exames admissionais e a cobrança de taxas nas escolas, impossibilitando o ingresso de grandes parcelas da população nas instituições oficiais de ensino (GARCIA, 2007). A escola era, então, com poucas exceções, um privilégio das elites. “Para a escola pública deixar de ser indigente, foi necessário que também a sua clientela fosse outra – crianças de famílias de ‘boa procedência’” (Veiga, 2008, p. 514).

Dessa forma podemos perceber que desde a primeira constituição brasileira até o início do século passado a população negra teve grande dificuldade no acesso a educação, as poucas conquistas que foram alcançadas no decorrer de mais de 80 anos foram postas abaixo quando a elite quis que seus filhos começassem a frequentar as escolas, que agora não era mais lugar de negro e sim de uma elite excludente e exclusivamente branca.

Diante desse contexto de verdadeira segregação educacional, surgiu o Movimento Negro no Brasil, ele reunia diversas entidades que lutavam pela igualdade racial, no campo educacional a paridade nas relações educacionais entre negros e brancos representava para o movimento o fim dessa inferioridade.

A luta pela educação da população negra foi pauta também de outro importante movimento, a Frente Negra Brasileira, ela cobrou e agiu frente ao desmando do estado quanto a essa temática na primeira metade do século passado, a educação dessa população ficou a cargo de instituições religiosas, asilos e de escolas criadas pelo próprio movimento social negro.

Evidente que com o advento do estado novo esses movimentos sociais sentiram grande impacto em suas ações, podendo retomar de forma integral só quando a ditadura varguista não estava mais em ação, neste momento surgiu outra preocupação, cobrar que o Estado assumisse sua responsabilidade, educação básica para todos e todas, pobres e ricos, brancos e negros.

NÃO É UMA LUTA DE HOJE: A LEI 10.639

Os movimentos sociais negros foram muito bem articulados durante o período que compreende o século XX, cobravam do poder público diversos deveres que o Estado

deveria assumir sem cobrança, enfim, as cobranças iam além do direito a educação básica, negada a população negra por tanto tempo, a partir do ano de 1950 surgiam outras cobranças “a inclusão da História da África e dos africanos, da luta dos negros no Brasil e da sua participação na formação da sociedade e da cultura brasileiras” (Almeida; Sanchez, 2016, p. 242)

A articulação dos movimentos sociais negros teve, apesar de sua organização, dois momentos que de fato o abalaram, a ditadura varguista, como já mencionamos e também a ditadura militar, essa bem pior que a primeira, pois atingiu esses movimentos em um momento de crescimento, onde já havia inclusive cobranças fundamentadas e em curso de serem atendidas.

Tanto é que o debate da inclusão da temática afro no ensino retorna com o enfraquecimento do regime militar e sua derrocada na década de 1980, com a promulgação da Carta Magna fica instituído de fato a obrigatoriedade do ensino da história das populações negras no Brasil.

Infelizmente a Constituição Federal não especificou questões particulares dessa obrigatoriedade, sob o pretexto de que isso seria feito com legislação específica. No ano de 1996 começaram os debates para a Lei de Diretrizes de Base da educação, promulgada naquele mesmo ano a lei que rege e rege, afinal, toda a educação, não contemplou de forma específica a temática do ensino da história das populações negras no Brasil.

Depois de muito empenho dos movimentos sociais negros e diversas conquistas durante a década de 1990, como por exemplo, a revisão dos livros didáticos para trazerem essa questão do ensino afro brasileiro em seu corpo de texto, no ano de 2003 a LDB foi enfim revista e houve a alteração através da lei 10.639 que especificava a forma do ensino afro brasileiro nas escolas de todo o Brasil.

A lei visa fazer um resgate histórico que é importante não somente para a própria população negra, mas para a sociedade brasileira como um todo. Esse é o grande ponto. As pessoas pensam que a Lei está retificando a história, e não é. A Lei foi criada para dar oportunidade para as pessoas negras e não-negras conhecerem com mais clareza sua história e a história do Brasil; porque nós não vencemos o preconceito e a discriminação com um grupo só sabendo, nós somente vencemos quando todos tomamos conhecimento (Brasil, 2004 p. 11).

É com esse viés que será argumentado adiante sobre a realidade da lei em sua prática, as dificuldades enfrentadas pelos educadores, pela gestão e como os alunos interpretam esse conteúdo e a convivência no contexto social.

A APLICAÇÃO DA LEI 10.639 NA REALIDADE ESCOLAR

Ninguém conhece melhor a realidade escolar do que os professores, sejam aqueles que fazem parte da gestão escolar ou que estão em sala propriamente, leis, diretrizes, orientações, são a teoria e na teoria tudo é perfeito e se encaixa de forma ordenada, mas sabemos que a prática não é bem assim.

Quando puxamos essa realidade para as escolas públicas então, a coisa muda de figura ainda mais, não é que todas as escolas públicas são ruins, mas que em muitas oportunidades a falta de recurso e estrutura atingem diretamente o rendimento de alunos e professores, quer exemplo maior do que a rede estadual de ensino no estado da Paraíba? Escolas completamente sucateadas, como é o caso de várias cidades, dos grandes centros e também do interior, a verba mínima que vem para merenda, gás e compra de material de expediente são exemplos desse descaso.

Dentro desse enredo nem sempre é possível trazer para a prática o que está lá no papel, estamos trabalhando sobre o mal causado pelo consumo de drogas, mas existem traficantes e consumidores dentro de várias escolas, trabalhamos sobre o abuso e a exploração infantil, com crianças abusadas e violentadas em casa e que estão ali em sala de aula, não é por omissão nossa enquanto gestores ou professores, mas sim por conta da realidade social que essas pessoas vivem, e da falta de respeito do Estado com a educação pública.

Debater sobre a ausência de responsabilidades por parte do estado não nos cabe nesse contexto de análise do uso da lei 10.639, podemos nos estender nele em outra oportunidade que seja mais coesa com o tema em questão.

Tendo em vista isso e talvez por esses motivos das leis não serem cumpridas a pulso em nosso país, de fato existem outras motivações para esse fato, mas atualmente as nossas escolas dependem demais de uma figura, que é o professor. Parece até redundância e falta de coleguismo, não é querendo jogar para o professor a responsabilidade dos fatos, pelo contrário é lhe dá o mérito pela conquista, não fosse sua coragem e atitude não seria possível a realização e cumprimento de diversas ações, como é o caso da Lei 10.639/2003:

Por outro lado, a lei não garante, por si só, a efetivação de seus preceitos. Ela se torna mais um instrumento para que, na dinâmica sociopolítica e no próprio cotidiano escolar, com todas as contradições, conflitos e embates que ali se dão, sejam produzidos

os significados e os valores em torno de seu conteúdo. (Almeida; Sanchez, 2017, p.57)

Aja vista como são as leis, especialmente educacionais, no Brasil, depois de promulgadas não há incentivo para seu cumprimento, a inserção da temática afro descendente no currículo escolar fica de fato a cargo do professor e a partir dele que dentro de seu planejamento no ano letivo é inserido em diversos conteúdos, ou seja, é trabalhado durante o ano como um todo.

Boa parte das escolas trabalham essa temática somente dentro de datas alusivas, como o dia 20 de novembro, dia da consciência negra ou no dia 13 de maio, dia alusivo a assinatura da lei áurea, nos outros 198 dias letivos os estudos sobre a cultura e história afro são esquecidos.

Não obstante, existe as dificuldades em relação ao meio social, os motivos que dificultam tais temas em sala de aula é a aplicação das religiões matrizes africanas. Silva detalha sobre essa temática:

Nessa teia de conhecimentos que se forma e se expandi é possível encontrar estereótipos historicamente construídos, o que faz com que professores/as se retraiam em questões que ainda permanecem firmes no imaginário social e que precisam ser desconstruídas, é o caso, por exemplo, da resistência de se trabalhar com as religiões de matriz africana e indígena. (Silva,2016, p.4)

Evidente que, até mesmo pelo texto da lei, essa responsabilidade não pode ficar a cargo só do professor de História, mas como podemos observar é nele que recai o compromisso da efetividade e do cumprimento da legislação. Escolas precisam traçar estratégias e formas para que a lei seja de fato efetivada em todas as esferas de ensino e abordada na maioria das disciplinas.

Ademais, saliento que temos diversos casos em que há um cumprimento da lei, mediante as condições que as escolas oferecem, mas onde a história e a cultura afro brasileira é trabalhada, devemos então focar em aumentar o numero de instituições que presam pela realização desse tipo de abordagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação no Brasil representa um construção histórica inacabada, ou seja, necessitando de transformações, regulamentações para sua efetivação de fato. No que tange a inclusão de todos, eliminando as desigualdades que ainda persiste na sociedade atual. Como Santos (2013) diz:

O ensino de história, assim como a educação, não pode deixar à margem um povo que contribuiu significativamente com a formação do nosso país. A responsabilidade ética e social para com a população negra no Brasil, pois exige um compromisso do sistema educacional, como também de toda sociedade brasileira. (Santos, 2013, pp.11-12)

Com olhar historiográfico, ao analisar os livros didáticos, destacando aqui do Ensino Fundamental e Médio, especificamente em Ensino de História, a cultura afro brasileira no sentido de conteúdo é pouco trabalhado, mesmo a legislação colocando como obrigatoriedade a menção desse conteúdo.

A preocupação ainda não findou com a lei. O livro didático muitas das vezes é o único material de leitura e pesquisa do aluno. Os livros ainda trazem uma perspectiva de uma única abordagem, sem a interação e interdisciplinaridade, exemplo disso como foi falado durante o debate do artigo, os principais personagens, os principais marcos históricos, e principais datas comemorativas ainda persistem como conteúdo primário que não abrem espaço para novas abordagens, para a micro história, a história local, como por exemplo.

A cultura afro-brasileira vai além de datas comemorativas, não é uma “tapeação”! O tabu ainda está nas salas de aulas. A referida lei vem buscar garantir o direito de reconhecimento para as populações negras, como participes da formação cultural, social, econômica e política do país. O dever é ser estudado em todas as escolas de ensino básico, desde os anos iniciais, desse modo, as crianças desde cedo reconheçam que estão inseridas nesta cultura.

A lei 10.639/003 vem para romper com esse silêncio e apresenta rupturas no campo curricular e epistemológico de ensino, tornando possível a “fala” daqueles considerados minorias, um diálogo intercultural emancipador, considerando a existência de um “outro” enquanto sujeito ativo. (Silva, 2016, p.3)

O mediador de suma importância nesse processo do conhecimento da cultura afro brasileiro é o docente. Possibilitará a construção e expansão de novas teias de conhecimento em sala de aula, mas além das fronteiras da escola. Nesse sentido, se faz necessário uma formação continuada para as relações étnico racial, ou seja, organizar o currículo escolar e colocar em prática o que a lei prega.

Observa-se que a educação evoluiu, mas para que seja de fato uma educação evoluída e que inclui a todos necessita da participação intensiva da sociedade brasileira

A educação e especificamente o Ensino de História não pode deixar nos bastidores um povo que contribuiu diretamente na formação em vários aspectos o Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. História da instrução pública no Brasil (1500-1889). São Paulo/SP: Educ, 2000.

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine. SANCHEZ, Livia. Os negros na legislação educacional e educação formal no Brasil. Revista Eletrônica de Educação, v. 10, n. 2, p. 234-246, 2016.

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine. SANCHEZ, Livia. Implementação da Lei 10.639/2003 – competências, habilidades e pesquisas para a transformação social.

MATTOS, Luiz Alves de. **Primórdios da educação no Brasil**. Rio de Janeiro, Aurora, 1958.

VEIGA, Cynthia Greive. Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro/RJ, n. 39, Set/Dez 2008.

SANTOS, Francisca das Chagas dos. **História Da Educação E Ações Afirmativas: Um Olhar Sobre A População Negra, Acesso E Permanência Na Escola**. Universidade Estadual Da Paraíba, Centro De Humanidades. Departamento De História. Guarabira, 2013.

SAVIANI, Dermeval. **História Da História Da Educação No Brasil: Um Balanço Prévio E Necessário**. Conferência de abertura do V Colóquio de Pesquisa sobre Instituições Escolares, organizado pela Uninove e realizado em São Paulo, de 27 a 29 de agosto de 2008.

SILVA, Maria de Fátima de Sales. **O Ensino De História E Cultura Afro-Brasileira Africana E Indígena No Currículo Da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professor Geraldo Costa**. e-ISSN: 2359-2796, v. 17, n. 1, 2016. XVII Encontro Estadual de História – ANPUH-PB